

LIGA DE JUDÔ MATOGROSSENSE – LJMT

LIGA DE JUDÔ MATOGROSSENSE – LJMT

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Art. 1º – A **LIGA DE JUDÔ MATOGROSSENSE**, doravante podendo ser identificada pela sigla **LJMT**, fundada em 27 (vinte e sete) de 05 (maio) de 2000 (dois mil), registrada no 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá/MT, sob o n.º 5.285 de registro, com protocolo n.º 271.186, em data de 22/11/2000.

§ 1º – A **LJMT** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede à Rua 24 de Outubro, n.º 311, Bairro Centro – Cuiabá/MT.

Art. 2º – A **LJMT** será constituída por associações, academias, clubes de judô e atuará a serviço do esporte, e em especial o judô, atuando como órgão divulgador e fornecedor desta prática desportiva.

Art. 3º – A **LJMT** tem por objetivo:

- a) Realizar eventos como campeonatos, com premiações para atletas e clubes, abrangendo a todas as faixas etárias;
- b) Realizar demonstrações em escolas e entidades carentes, realizar cursos e clínicas de aperfeiçoamento para professores e monitores dos clubes filiados;
- c) Zelar pelo prestígio e pelas tradições do judô, em seus aspectos moral e técnico, evitando toda ingerência política ou desvio profissional;
- d) Procurar o aperfeiçoamento técnico e expansão do judô, incentivando e estimulando os filiados a incrementar a prática do judô em filiais e escolas;
- e) Ser genuíno porta-voz da opinião e das aspirações das entidades filiadas;
- f) Fomentar a solidariedade, a harmonia e a amizade entre seus filiados;
- g) Informar corretamente aos filiados e ao público em geral, sobre as matérias relativas ao judô, mediante artigos, jornais, revistas ou publicações próprias, procurando orientar em todo o caso de publicidade da matéria;
- h) Manter um censo oficial de todos os filiados, seus membros fundadores, efetivos e vinculados;
- i) Atualizar os seus membros quanto às convocações no campo da arbitragem, procurando manter cursos de atualização;
- j) Formar uma seleção de atletas das classes juvenil “A”, “B”, “Júnior” e “Sênior”, masculino e feminino, que representará a **LJMT**, em competições que possam ser realizadas em outros municípios, estados ou países. A **LJMT**, na medida de sua condição financeira, ajudará no transporte e alimentação dos atletas desta seleção;

CAPÍTULO II

DAS FILIADAS

SEÇÃO I



[Handwritten signatures]

LIGA DE JUDÔ MATOGROSSENSE – LJMT



DA ADMISSÃO

Art. 4º – Para se filiar a **LJMT**, o Diretor Presidente da Entidade deverá officiar a mesma, comprometendo-se a obedecer este estatuto, implicando a sua sujeição disciplinar e de honra do mesmo.

Art. 5º – A **LJMT** terá as seguintes categorias de filiadas:

- a) Fundadoras
- b) Efetivas
- c) Vinculadas

§ 1º – São consideradas *fundadoras* da **LJMT**, aquelas cujos Presidentes ou credenciados participaram e assinaram a Ata da Assembléia Geral de Constituição.

§ 2º – São consideradas *efetivas* da **LJMT**, aquelas que não participaram da assembléia supracitada, porém se filiaram a referida entidade posteriormente e, portanto passaram a contribuir com o funcionamento da mesma, sendo que as mesmas são detentoras dos direitos ativo e passivo.

§ 3º – São consideradas *vinculadas* da **LJMT**, aquelas que queiram filiar-se e forem aprovadas por 01 (uma) Comissão formada pelas filiadas fundadoras e efetivas e, não serão detentoras dos direitos ativo e passivo inerente as efetivas.

SEÇÃO II

DA DEMISSÃO

Art. 6º – A demissão das filiadas em dias com suas obrigações sociais poderão ser feitas a qualquer momento, mediante requerimento (por escrito) da interessada, por meio do seu Diretor Presidente ou representante legal, ao Conselho Administrativo, sendo que as mesmas deverão quitar todos os seus débitos, caso houver.

SEÇÃO III

DA EXCLUSÃO

Art. 7º – A exclusão de filiadas só é admissível, havendo justa causa, julgada pelo Conselho Administrativo, com *referendum* da Assembléia Geral, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social.
- II. Difamação da **LJMT**, de seus membros ou de suas filiadas.
- III. Atividades que contrariam as decisões das Assembléias Gerais.
- IV. Desvio dos bons costumes.
- V. Conduta duvidosa, mediante a pratica de atos ilícitos ou imorais que envolvam a **LJMT**.
- VI. Falta de pagamento, por parte das filiadas efetivas de 03 (três) parcelas consecutivas das contribuições sociais.

LIGA DE JUDÔ MATOGROSSENSE – LJMT



§ 1º – Definida a justa causa, a filiada será devidamente notificada dos fatos a ela imputada, através de notificação extrajudicial, para que apresente a sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no § anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião do Conselho Administrativo, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§ 3º – Aplicada à pena de exclusão, caberá recurso, por parte da filiada excluída, à Assembléia Geral, a qual deverá no prazo de 15 (quinze) dias, contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho Administrativo, ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral.

§ 4º – Uma vez excluída, qualquer que seja o motivo, não terá a filiada o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 5º – A filiada excluída por falta de pagamento poderá ser readmitida, mediante o pagamento de seu débito junto à Tesouraria da LJMT.

§ 6º – Da decisão do Conselho Administrativo da LJMT, que, em conformidade com este estatuto, decretar a exclusão de filiada, caberá sempre recurso para este fim à Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

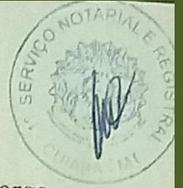
DOS DIREITOS

Art. 8º – São direitos das filiadas:

- a) Votar e ser votada para qualquer cargo eletivo, desde que, regularmente inscrita e em dias com a LJMT;
- b) Pertencer aos órgãos dirigentes;
- c) Apresentar por escrito, à Conselho Administrativo, nome de qualquer filiada, mediante provas, pela prática de ato que venha redundar em prejuízos a LJMT;
- d) Apresentar proposições em órgãos dirigentes;
- e) Participar de campeonatos promovidos pela LJMT;
- f) Realizar e participar de campeonatos amistosos com outras filiadas, desde que a data não coincida com as competições do Calendário Oficial da LJMT, comunicando com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a realização do evento, somente para caso de promoção de torneios e relacionando-os as filiadas participantes;
- g) Realizar e participar de cursos, simpósios e seminários sobre assuntos do judô;
- h) Promover clínicas de arbitragem e cursos de oficiais de mesa para seus atletas;
- i) Realizar 02 (duas) vezes no máximo, por ano, exame para a promoção à Sho Dan; a promoção À graduação até 1º Kiu poderá ser realizada as critério e conveniência de

3

LIGA DE JUDÔ MATOGROSSENSE – LJMT



- cada filiada; em ambos os casos, deverão ser observados os regulamentos de outorga de faixas da **LJMT**;
- j) Usufruir do material de competição da **LJMT**, quando comprovadamente necessário, devendo, entretanto, responsabilizar-se pelo transporte e integridade do mesmo; o pedido de cessão do material deverá ser feito por escrito, pela filiada promotora do evento;
 - k) Tomar parte nas Assembléias Gerais.

§ 1º – As proposições relativas às Alíneas *a*, *b*, e *k* deste artigo são exclusivas das filiadas fundadoras e efetivas.

§ 2º – As demais proposições são inerentes as filiadas vinculadas.

§ 3º – As filiadas da **LJMT** não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais.

SECÃO II

DOS DEVERES

Art. 9º – São deveres das filiadas:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, Regimentos Internos e outras legislações pertinentes a **LJMT**;
- b) Pagar em dias as taxas fixadas pela Assembléia Geral;
- c) Zelar pelo nome da **LJMT**, defendendo-a, com o máximo empenho, quando estiver representando-a;
- d) Zelar pelo patrimônio da **LJMT**;
- e) Interessar-se pelas atividades da **LJMT**;
- f) Participar de todas as Assembléias Gerais;
- g) Manter atualizado seus dados cadastrais junto a Secretaria da **LJMT**;
- h) Comunicar com antecedência a Conselho Administrativo Votar e ser votada para qualquer cargo eletivo, desde que, regularmente inscrita e em dias com a **LJMT**;
- i) Participar de cursos e clínicas de aperfeiçoamento, com a supervisão da **LJMT**;
- j) Zelar pelo prestígio e pelas tradições do judô, em seus aspectos moral e técnico, evitando toda ingerência política ou desvio profissional;
- k) Procurar o aperfeiçoamento técnico e a expansão do judô, incentivando e estimulando a prática di judô;
- l) Fomentar a solidariedade, a harmonia e a amizade entre as filiadas da **LJMT**;
- m) Manter atualizado no campo de arbitragem;
- n) Recusar o registro ou matrícula de alunos que tenham sido eliminados por débito ou indisciplina por outras filiadas;
- o) Zelar pelo bom comportamento e disciplina de seus atletas, técnicos e dirigentes, fazendo-os respeitar e acatar as decisões dos diretores, árbitros e responsáveis pelos eventos promovidos pela **LJMT**;

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA LJMT

LIGA DE JUDÔ MATOGROSSENSE – LJMT



Art. 10 – A estrutura da **LJMT** é composta por:

- I. Assembléia Geral.
- II. Conselho Administrativo.
- III. Conselho Fiscal.
- IV. Comissão Técnica.
- V. Comissão de Graus.

SECÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 – A Assembléia Geral é o órgão máximo deliberativo da **LJMT**, constituído pela reunião de todas as filiadas em dias com duas obrigações sociais, em pleno gozo de seus direitos e que a ela compareçam, por convocação prévia, nos dias e horários devidamente designados.

§ Único – As Assembléias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente e secretariadas pelo Secretário, ambos do Conselho Administrativo da **LJMT**.

Art. 12 – Compete privativamente a Assembléia Geral:

- I. Eleger o Conselho Administrativo, o Conselho Administrativo, a Comissão Técnica e o Conselho Fiscal.
- II. Destituir os administradores.
- III. Reformar o Estatuto Social no todo e/ou em partes.
- IV. Aprovar a extinção e/ou dissolução da **LJMT**.
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar os bens patrimoniais da **LJMT**.

Art. 13 – A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente:

I. Anualmente para:

- a) Aprovar a proposta de programação anual da **LJMT**, submetida pelo Conselho Administrativo;
- b) Apreciar o relatório anual do Conselho Administrativo;
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço com o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Decidir sobre outras matérias de interesse da **LJMT**, pautadas no Edital de Convocação.

II. Trienalmente para:

Eleger e empossar os membros do Conselho Administrativo, do Conselho Administrativo, da Comissão Técnica e do Conselho Fiscal.

Art. 14 – A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pelo Diretor Presidente do Conselho Administrativo;

LIGA DE JUDÔ MATOGROSSENSE – LJMT



- b) Pela maioria simples dos membros do Conselho Administrativo;
- c) Pela maioria dos membros da Comissão Técnica;
- d) Pela maioria dos membros do Conselho Fiscal;
- e) Por 1/5 (um quinto) das filiadas devidamente cadastradas e quites com suas obrigações sociais.

Art. 15 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da LJMT, no Diário Oficial do Estado de MT e em jornal de grande circulação na base territorial da LJMT, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para convocação da Assembléia Geral Ordinária e no mínimo 05 (cinco) dias para convocação da Assembléia Geral Extraordinária, sendo que tais prazos poderão ser diminuídos, de acordo com a necessidade.

§ 1º – Qualquer Assembléia Geral se instalará em 1ª (primeira) convocação com a presença da maioria absoluta das filiadas ou em 2ª (segunda), com a presença de 1/3 (um terço) mais 01 (um) das filiadas em dias com este estatuto.

§ 2º – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada de acordo com este estatuto.

§ 3º – Em se tratando de alteração estatutária, a convocação obedecerá ao prazo deste artigo.

Art. 16 – A LJMT adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SECÃO II

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

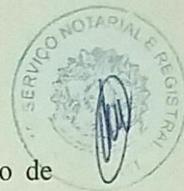
Art. 17 – O Conselho Administrativo será composto por:

- I. Diretor Presidente.
- II. Vice-Diretor Presidente.
- III. Diretor Secretário.
- IV. Vice Diretor Secretário.
- V. Diretor Tesoureiro.
- VI. Vice Diretor Tesoureiro.
- VII. Diretor Técnico.
- VIII. Vice Diretor Técnico.
- IX. Diretor de Arbitragem.
- X. Vice Diretor de Arbitragem.
- XI. Diretor de Ética Esportiva.
- XII. Vice Diretor de Ética Esportiva.
- XIII. Diretor de Relações Públicas.
- XIV. Vice Diretor de Relações Públicas.

Art. 18 – O mandato do Conselho Administrativo é de 03 (três) anos, contados a partir da data de posse, sendo permitida a reeleições consecutivas.

Art. 19 – Compete ao Conselho Administrativo:

LIGA DE JUDÔ MATOGROSSENSE – LJMT



- I. Elaborar e submeter à Assembléia Geral o Planejamento Estratégico e o Plano de Trabalho Anual das atividades da **LJMT**.
- II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual.
- III. Reunir-se com as instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- IV. Contratar e demitir funcionários.
- V. Administrar a **LJMT**, zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu engrandecimento.
- VI. Autorizar a celebração de convênios.
- VII. Elaborar regulamentos referentes à criação dos diversos Departamentos e/ou Comissões da **LJMT**.
- VIII. Apurar os prejuízos causados por quaisquer filiados, pessoa ou convidado, intimando os respectivos responsáveis para repará-los.
- IX. Fazer respeitar e cumprir as decisões emanadas das Assembléias Gerais, dos estatutos e das normas em vigor, resolvendo os casos omissos, ou submetendo-os à Assembléia Geral.
- X. Propor à Assembléia Geral a reforma deste estatuto.
- XI. Autorizar quaisquer atos que envolvam responsabilidades financeiras, fixando suas atribuições.
- XII. Fazer constar em Atas e Livros exclusivamente destinados para isso, anotando as ocorrências e deliberações verificadas em suas reuniões.
- XIII. Suspender os filiados que infringirem este estatuto e as normas da **LJMT**.
- XIV. Aprovar o balancete mensal dos Departamentos e/ou Comissões.
- XV. Aprovar o Quadro de Pessoal Administrativo e Técnico do Conselho Administrativo da **LJMT**.
- XVI. Discutir sobre os assuntos que lhe sejam apresentados pelas filiadas ou qualquer membro integrante da **LJMT**.
- XVII. Ter o direito ao voto nas eleições da **LJMT**.

Art. 20 – O Conselho Administrativo se reunirá de acordo com o calendário de reunião elaborado pelo próprio conselho, ou quando achar necessário.

Art. 21 – compete ao Diretor Presidente:

- I. Dar a necessária assistência a **LJMT**.
- II. Impor as penalidades de sua alçada, prevista neste estatuto, ouvindo antes o Conselho Administrativo e respeitando o direito de recurso.
- III. Autorizar as despesas previstas nos orçamentos e as extraordinárias, quando houver necessidade justificada.
- IV. Ceder ocasionalmente às despesas da **LJMT** para terceiros, desde que para fins que não sejam contrários aos bons costumes, à moral e aos princípios democráticos.
- V. Representar a **LJMT** ativa e passivamente e judicial e extrajudicialmente.
- VI. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, o Regimento Interno e as demais legislações pertinentes a **LJMT**.
- VII. Presidir as Assembléias Gerais.
- VIII. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo.
- IX. Proceder à movimentação financeira da **LJMT** em conjunto com o Diretor Tesoureiro ou seu substituto legal, bem como, cheques, endossos e saques de numerários na conta bancária da **LJMT**, bem como assinar as prestações de contas.

LIGA DE JUDÔ MATOGROSSENSE – LJMT



- X. Promover o encaminhamento dos documentos oficiais em conjunto com o Diretor Secretário ou seu substituto legal.
- XI. Delegar poderes aos demais membros do Conselho Administrativo.

Art. 22 – Compete ao Diretor Vice-Diretor Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente, em caso de eventual impedimento e vacância do cargo, assumindo a presidência até o final do seu mandato.
- II. Auxiliar o Diretor Presidente na administração geral da **LJMT**, respeitando os princípios estatutários e executar as atribuições por ele delegadas.

Art. 23 – Compete ao Diretor Secretário:

- I. Substituir o Diretor Vice-Diretor Presidente e supervisionar a secretaria da **LJMT**.
- II. Elaborar as correspondências de expediente da **LJMT**, assinando conjuntamente com o Diretor Presidente.
- III. Organizar e controlar o protocolo, o arquivo de correspondência, os livros de ata e demais documentos da **LJMT**.
- IV. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.
- V. Secretariar todas as Assembléias Gerais, bem como as reuniões do Conselho Administrativo.
- VI. Publicar todas as notícias das atividades da **LJMT**.
- VII. Manter em dias todos os registros das fichas cadastrais de suas filiadas.
- VIII. Executar todas as demais atividades atribuídas pelo Conselho Administrativo.

§ Único – Nenhum documento da **LJMT** deverá sair, por quaisquer meios, de sua sede, sem a autorização formalizada e por escrito do Diretor Presidente.

Art. 24 – Compete ao Vice Diretor Secretário:

- I. Substituir o Diretor Secretário em seus impedimentos e/ou afastamentos, tomando sob sua guarda, as responsabilidades de todas as atribuições do Diretor Secretário, organizando e zelando pelos arquivos da Secretaria.

Art. 25 – Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições das filiadas, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da **LJMT**.
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente do Conselho Administrativo da **LJMT**.
- III. Apresentar os relatórios de receitas e despesas, sempre que foram solicitadas.
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da **LJMT** incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria.
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VII. Prestar, de modo geral, sua colaboração aos demais membros do Conselho Administrativo.
- VIII. Supervisionar os serviços de caixa e movimentar as contas bancárias da **LJMT**, podendo, em conjunto com o Diretor Presidente, ou seu substituto legal.
- IX. Emitir e endossar cheques e ordens de pagamento.

LIGA DE JUDÔ MATOGROSSENSE – LJMT



Art. 26 – Compete ao Vice Diretor Tesoureiro:

- I. Substituir o Diretor Tesoureiro em seus impedimentos e/ou afastamentos, tomando sob sua guarda, as responsabilidades de todas as atribuições do Diretor Tesoureiro, organizando e zelando pelos arquivos da Tesouraria.

Art. 27 – Compete ao Diretor Técnico:

- I. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Administrativo, com parecer da Comissão Técnica, o Calendário Esportivo, até o dia 30 (trinta) de 11 (novembro) do ano anterior a sua vigência.
- II. Elaborar juntamente com a Comissão Técnica, o regulamento das competições.
- III. Organizar e dirigir as competições da **LJMT**, bem como os congressos técnicos.
- IV. Servir como assessor do Conselho Administrativo nos assuntos que digam respeito às regras das competições e técnicas de judô.
- V. Apresentar anualmente com o Diretor Presidente e o Diretor Secretário, diplomas ou documentos referentes à sua área de atuação.

Art. 28 – Compete ao Vice Diretor Técnico:

- I. Substituir o Diretor Técnico em seus impedimentos e/ou afastamentos, tomando sob sua guarda, as responsabilidades de todas as atribuições técnicas da **LJMT**.

Art. 29 – Compete ao Diretor de Arbitragem:

- I. Criar o Quadro de Arbitragem da **LJMT**.
- II. Manter atualizado o Quadro de Arbitragem e Mesários através de cursos realizados semestralmente.
- III. Assinar juntamente com o Diretor Presidente e o Diretor Secretário, diplomas ou documentos referentes à sua área de atuação.

Art. 30 – Compete ao Vice Diretor de Arbitragem:

- I. Substituir o Diretor de Arbitragem em seus impedimentos e/ou afastamentos, tomando sob sua guarda, as responsabilidades de todas as atribuições do Diretor de Arbitragem, organizando e zelando pelos trabalhos referentes à arbitragem.

Art. 31 – Compete ao Diretor de Ética Esportiva:

- I. Organizar e dirigir o Cerimonial de início e término das competições.
- II. Organizar e dirigir o cerimonial de premiação das competições.
- III. Nomear e coordenar o Conselho Consultivo de Ética de Judô.

Art. 32 – Compete ao Vice Diretor de Ética Esportiva:

- I. Substituir o Diretor de Ética Esportiva em seus impedimentos e/ou afastamentos, tomando sob sua guarda, as responsabilidades de todas as atribuições do Diretor de Ética Esportiva, organizando e zelando pelos trabalhos referentes a ética esportiva.

LIGA DE JUDÔ MATOGROSSENSE – LJMT



Art. 33 – Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- I. Empreender as atividades de cunho social, direcionadas as filiadas e seus dependentes.
- II. Divulgar todas as resoluções das instâncias deliberativas e do Conselho Administrativo.
- III. Manter amplo contato com os órgãos de comunicação de massa e com a comunidade.
- IV. Manter informativos para as filiadas.
- V. Desenvolver trabalhos de propaganda, marketing, arte e publicidade.

Art. 34 – Compete ao Vice Diretor de Relações Públicas:

- I. Substituir o Diretor de Relações Públicas em seus impedimentos e/ou afastamentos, tomando sob sua guarda, as responsabilidades de todas as atribuições do Diretor de Relações Públicas, organizando e zelando pelos trabalhos referentes às relações públicas.

SECÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 – O Conselho Fiscal será composto por 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, que serão eleitos e empossados na mesma data que os demais órgãos administrativos da **LJMT**.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato dos demais órgãos administrativos da **LJMT**.

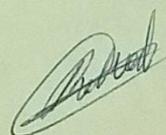
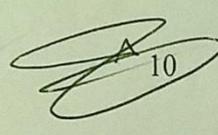
§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 36 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias, quando necessário.
- II. Fiscalizar e acompanhar a gestão financeira da **LJMT**, podendo examinar sempre que julgar conveniente seus livros, documentos, balancetes, talões de cheques, etc.
- III. Emitir parecer sobre a documentação contábil da **LJMT** e apresentá-lo à Assembléia Geral para apreciação.
- IV. Denunciar à Assembléia Geral quaisquer irregularidades verificadas no Conselho Administrativo, sugerindo medidas que julgar necessários para esse caso.
- V. Manter o livro especialmente designado para a lavratura das atas de suas reuniões cujos termos serão sempre assinados pelos membros representantes.

§ 1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, sem causas justificadas, implicará automaticamente na exoneração do membro faltoso do Conselho Fiscal.

  10

LIGA DE JUDÔ MATOGROSSENSE – LJMT

§ 3º – A vaga aberta na forma do § anterior será preenchida com nomeação da Assembléia Geral.

Art. 37 – O Conselho Fiscal terá por norma e obediência aos veredictos da Assembléia Geral, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes.

§ Único – Caso o Conselho Fiscal não se pronuncie sobre as contas do Conselho Administrativo, em reunião ordinária, fica facultada ao Diretor Presidente do Conselho Administrativo a convocação da Assembléia Geral Extraordinária para tal fim.

SECÃO IV

DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 38 – A Comissão Técnica, com função facultativa, será composta por todas as faixas preta, responsáveis pelas entidades filiadas a LJMT, com a finalidade de:

- I. Assumir as responsabilidades técnicas da LJMT.
- II. Elaborar e aprovar o regulamento Técnico, juntamente com os responsáveis técnicos das entidades filiadas.
- III. Convidar e nomear 03 (três) faixas preta de maior graduação para compor a Comissão de Graus, que examinará candidatos a Ni Dan e graus superiores, podendo também outorgá-los independentemente de exame.

Art. 39 – O Diretor Presidente da Comissão Técnica será o Diretor Técnico da LJMT.

§ Único – Os membros desta comissão serão indicados pelo Conselho Administrativo, para mandato de 03 (três) anos.

SECÃO V

DA COMISSÃO DE GRAUS

Art. 40 – A Comissão de Graus será composta por 03 (três) faixas de grau superior, sendo que, serão necessários no mínimo 03 (três) membros desta, para a realização de e

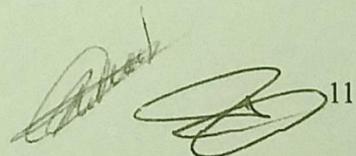
§ 1º – Será eleito entre eles o secretário da comissão, com a função de elaborar a ata daquele exame.

§ 2º – Esta comissão deliberará ainda, sobre a matéria a ser exigida nos exames, bem como as datas para a realização dos mesmos.

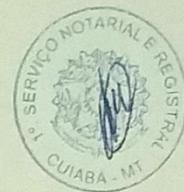
§ 3º – Os membros desta comissão serão indicados pelo Conselho Administrativo, para mandato de 03 (três) anos.

Art. 41 – As decisões dos órgãos dirigentes serão reduzidas a termos em atas, devidamente transcritas em livro próprio, que permanecerão arquivadas na sede da LJMT.

SECÃO VI

 11

LIGA DE JUDÔ MATOGROSSENSE – LJMT



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 42 – A LJMT não remunera, sob qualquer forma, os cargos do Conselho Administrativo.

Art. 43 – A administração da LJMT, em cumprimento ao que dispõe este estatuto, disciplinará o seu funcionamento em conformidade com aquele diploma legal, podendo nos casos complementares e que não seja conflitante, através de seu Conselho Administrativo, emitir Ordens Executivas para promover a sua gestão administrativa, financeira e comunitária, assim como para definir especificidades do seu funcionograma.

CAPÍTULO V

DO ABANDONO, DA RENÚNCIA E DA PERDA DO MANDATO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL E COMISSÕES TÉCNICA E DE GRAUS

Art. 44 – Será considerado abandono de função, o não comparecimento do ocupante de cargo, sem justificativa, às reuniões convocadas e outros compromissos para com a LJMT, pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 1º – O Diretor Presidente do Conselho Administrativo notificará o referido ocupante para que justifique, por escrito, sua ausência no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º – No caso de não haver resposta por parte do ocupante, no prazo referido no § anterior, o cargo será automaticamente, declarado abandonado e vago, podendo ser substituído.

Art. 45 – Em caso de renúncia de qualquer membro dos órgãos administrativos da LJMT, o cargo será preenchido pelo respectivo suplente.

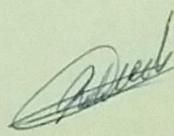
§ Único – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da LJMT, o qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral.

Art. 46 – A perda da qualidade de membro dos órgãos administrativos da LJMT será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

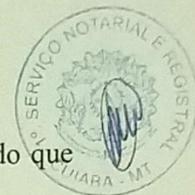
- I. Malversação e/ou dilapidação do patrimônio social da LJMT.
- II. Grave violação deste estatuto.
- III. Aceitação de cargo e/ou função incompatível com o exercício do cargo da LJMT.
- IV. Conduta duvidosa.

§ 1º – Definida a justa causa, os ocupantes de cargos nos órgãos administrativos serão comunicados, através de notificação extrajudicial, dos fatos a eles imputados, para que apresentem suas defesas prévias ao Conselho Administrativo, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no § anterior, independente da apresentação da defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada

  12

LIGA DE JUDÔ MATOGROSSENSE – LJMT



para este fim, composta de todas as filiadas em dias com suas obrigações sociais, sendo que deliberarão se concordam ou não com a perda do mandato.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 47 – As eleições para os cargos administrativos da **LJMT** serão realizadas conjuntamente, sempre no final do mandato de 03 (três) anos, pelo sistema de inscrição de chapas e através do voto secreto ou por aclamação quando houver apenas 01 (uma) chapa inscrita.

§ 1º – O Conselho Administrativo da **LJMT** elegerá uma Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, que passa a ser responsável por todo o Processo Eleitoral até o seu escrutínio.

§ 2º – O Conselho Administrativo eleito com o maior número de votos tomará posse logo depois de finalizado o sufrágio eleitoral, devendo constar em ata de eleição, apuração e posse dos novos membros dos órgãos administrativos da **LJMT**.

§ 3º – A diplomação dos novos membros dos órgãos administrativos da **LJMT** será realizada em 45 (quarenta e cinco) dias, após ter cumprido dos seguintes requisitos legais:

- I. Registro em cartório da Ata de Eleição e Posse.
- II. Transferência do CNPJ da **LJMT** para o responsável eleito (Diretor Presidente).

§ 4º – O não cumprimento dos requisitos legais, elencados no § anterior, gera o impedimento dos membros dos órgãos administrativos da **LJMT** eleitos, caso não seja sanado em 15 (quinze) dias.

Art. 48 – Poderão candidatar-se com direito a votar e ser votado para concorrer aos cargos dos órgãos administrativos da **LJMT** somente as filiadas em dias com suas obrigações sociais.

§ 1º – Tem direito de serem votadas, todas as filiadas a mais de 01 (um) ano juntos a **LJMT** e desde que estejam em dias com suas obrigações sociais.

§ 2º – Terão o direito de votar, todas as filiadas, devidamente inscritas junto a **LJMT**, a pelo menos 06 (seis) meses e que estejam em dias com suas obrigações sociais.

Art. 49 – O Conselho Administrativo em exercício encaminhará à Comissão Eleitoral, a listagem das filiadas atualizada, com 15 (quinze) dias de antecedência mínima, antes do início do Processo Eleitoral.

§ Único – A listagem deverá ser afixada em local visível na **LJMT**, para conhecimento, antes, para evitar tumulto no decorrer do Processo Eleitoral.

Art. 50 – Os candidatos deverão registrar suas chapas junto a Comissão Eleitoral, conforme Edital de Convocação, devendo os mesmos apresentar as seguintes documentações, de todos os candidatos aos cargos completos dos órgãos administrativos:

- I. Carteira de Identidade (RG).

LIGA DE JUDÔ MATOGROSSENSE – LJMT



- II. CPF.
- III. Título Eleitoral.
- IV. Certidão Negativa da Receita Federal.
- V. Certidão Negativa de Protesto.
- VI. Certidão Criminal.

Art. 51 – Os trabalhos de eleição e apuração de votos serão dirigidos pela Comissão Eleitoral, que nomeará o Diretor Presidente de Mesa e os Mesários.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 52 – Os recursos necessários ao fomento das práticas desportivas formais e não-formais a que se refere o Art. 217 da CF/1988 serão assegurados em programas de trabalho específicos constantes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além dos provenientes de:

- I. Fundos desportivos.
- II. Receitas oriundas de concursos prognósticos.
- III. Doações, patrocínios e legados.
- IV. Incentivos fiscais previstos em lei.
- V. Contribuições das filiadas.
- VI. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.
- VII. Recebimento de direitos autorais, etc.
- VIII. Outras fontes.

§ Único – Os valores das contribuições das filiadas serão propostos pelo Conselho Administrativo, devendo ser referendado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL DA LJMT

Art. 53 - O patrimônio social da LJMT é constituído de bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, reservas, contribuição, donativos, subvenções, legados e verbas especiais.

§ 1º - A LJMT aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos e/ou manutenções institucionais no território nacional.

§ 2º - A LJMT não distribui resultados, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO IX

DA GESTÃO FINANCEIRA

LIGA DE JUDÔ MATOGROSSENSE – LJMT



Art. 54 – A contribuição financeira das filiadas será feita através do sistema de cobrança, onde será gerado um título.

Art. 55 – O Plano Orçamentário Anual, elaborado pelo Conselho Administrativo será submetido à apreciação da Assembléia Geral, após parecer do Conselho Fiscal, que definirá a aplicação dos recursos disponíveis da LJMT visando à realização dos interesses das filiadas e a sustentação de suas lutas.

Art. 56 – A previsão de receitas e despesas, incluídas no Plano Orçamentário Anual, conterà, obrigatoriamente, as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- I. Campanhas e projetos da LJMT.
- II. Defesa das liberdades democráticas.
- III. Divulgação das iniciativas da LJMT.
- IV. Estruturação material da LJMT.
- V. Utilização racional dos recursos humanos.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 57 – A prestação de contas da LJMT observará no mínimo:

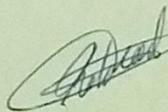
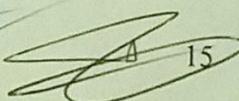
- I. Aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da LJMT, incluindo as Certidões Negativas de Débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termos de Parcerias, conforme em regulamento.
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o § Único do Art. 70 da CF/1988.

CAPÍTULO XI

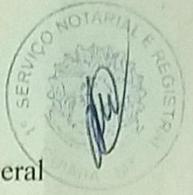
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 – A LJMT será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à constituição de suas atividades.

Art. 59 – A destituição dos membros dos órgãos administrativos, assim como a reformulação deste estatuto poderá ocorrer a qualquer tempo, exigindo-se o voto concorde de 50% (cinquenta por cento), mais 01 (um) das filiadas presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim; não podendo ela deliberar, em 1ª (primeira) convocação, sem a presença da maioria simples do número de filiadas devidamente filiadas a LJMT, ou após 30min (trinta minutos), em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número de filiadas

  15

LIGA DE JUDÔ MATOGROSSENSE – LJMT



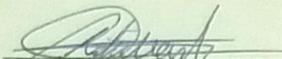
presentes à Assembléia Geral, e entrará em vigor na data de sua provação em Assembléia Geral Extraordinária.

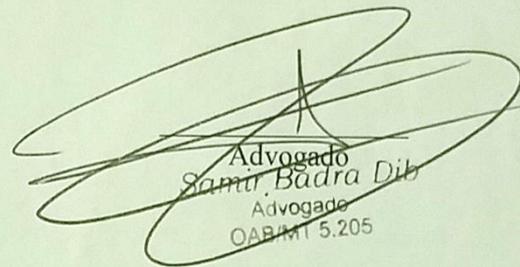
Art. 60 – O Diretor Presidente do Conselho Administrativo da **LJMT** constituirá uma Comissão de Ética, cuja organização e funcionamento serão disciplinados em conformidade com o disposto neste estatuto.

Art. 61 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Administrativo, com *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 62 – O presente estatuto torna sem efeito as disposições estatutárias anteriores, e entrará em vigor na data de seu registro no 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá/MT.

Cuiabá/MT, 07 de maio de 2009.


Diretor Presidente


Advogado
Samir Badra Dib
Advogado
OAB/MT 5.205

PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 192690 - Liv. A - 1004 - Fls. 091-118

LIGA DE JUDÔ MATOGROSSENSE - LJMT

Protocolado em: 27/10/2009 sob nr. 347907

Registrado em: 28/10/2009 sob nr. 13573 -

Averbado ao prot. nr. 271186 e reg. nr. 5285

Reg. por Bel Frederico A. S. de Oliveira - Emol. R\$ 115,2

Em testemunho da verdade

Bel Frederico A. S. de Oliveira



PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E REGISTRO
Código do Cartório: 058

Selo de Controle Digital

Código do Ato: 103,107,108,113,
AAK13107 - R\$ 115,20

Selo de Controle Digital

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos